

Artigo 3º - Fica estabelecida a distância mínima de 800 (oitocentos) metros, entre os apiários, mesmos para instalação dos novos.

Artigo 4º - Fica dispensado a obrigatoriedade do uso de colmeias no padrão estabelecido pelo Estado do Maranhão, modelo Langstroth, para os apicultores que optarem por participar do

Programa Municipal de Apicultura.

Artigo 5º - Fica proibido no raio de 500 metros o uso de produtos químicos nas plantas, colmeias, insumos e materiais que possam prejudicar as abelhas, o apicultor e o consumidor de

seus produtos.

Artigo 6º - Fica proibida a introdução de abelhas da raça "APIS MELLIFERA", de origem europeia.

Artigo 7º - Fica proibida a coleta e comercialização de colmeias de abelhas da raça "Meliponas" da mata nativa.

Parágrafo Único - É permissível a aquisição de colmeias de meliponários registrados.

Artigo 8º - Somente poderão comercializar produtos, os apicultores que possuam o Certificado do Serviço de Inspeção Sanitária. Ou

Artigo 9º - Para fins desta Lei é considerado:

a) APICULTOR, aquele que se dedica à criação de abelhas africanizadas.

b) APIÁRIO, o local destinado à criação de abelhas, composto de um conjunto de colônias de abelhas alojadas em colmeias e especialmente preparadas para o manejo, produção e manutenção desta espécie.

Artigo 10º - A localização do apiário deve respeitar as seguintes distâncias mínimas:

I - 400 m. de estabelecimentos de ensino;

II - 300 m. de vias públicas, estradas e residências;

III - 200 m. de animais confinados.

Parágrafo Único - Para o indicado no item III, fica assegurada a data de instalação do primeiro.

Artigo 11º - O transporte de abelhas deve ser feito em viatura com carroceria fechada ou coberta com tela de proteção.

Parágrafo Único - No caso de transferência de apiário, a nova localização deverá ser informada, por escrito, via Protocolo Geral, à Secretaria Municipal de agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Artigo 12º - As infrações a presente Lei acarretarão as seguintes penalidades:

I - Notificação administrativa.

II - Multa de 1.000 (mil) URMQB (Unidade Referência do Município de Nova Olinda do Maranhão) a 10.000 (dez mil) URMQB.

III - O não cumprimento acarretará, em confisco das colmeias e equipamentos.

Artigo 13º - Os apiários já estabelecidos deverão se adequar a presente legislação nos seguintes prazos, a partir da publicação desta Lei:

I - 180 (cento e oitenta) dias para registro como Apicultor;

II - 05 (cinco) anos para solicitação do Certificado de Inspeção Sanitária;

III - 02 (dois) anos para os demais casos.

Artigo 14º - Em caso do Proprietário do Apiário não ser o dono do solo onde se localizam as colmeias:

I - Deverá apresentar uma autorização do proprietário do solo, por escrito, 5 Secretaria Municipal de agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, via Protocolo Geral, onde conste a

autorização para uso da propriedade para tal fim;

II - Apresentar termo de responsabilidade pela instalação do apiário em nome do dono do Apiário.

Artigo 15º - Deverá o apicultor registrado informar 5 Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e Agricultura, via Protocolo Geral, por escrito:

I. A Produção anual de Mel, Pólen e Própolis deverá ser

informada até 30 de janeiro do ano seguinte.

II. A atualização anual de quantidade de caixas deverá ser informada até 30 de dezembro do ano corrente.

Artigo 16º - Recomenda-se o consumo do mel de abelha na Merenda Escolar dos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental na Municipal

Parágrafo Único - O mel de abelha, a ser utilizado, possuirá Certificado de Inspeção Sanitária, o qual deve ser renovado semestralmente.

Artigo 17º - O apicultor deverá obter junto a Municipalidade, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, seu bloco de Notas Fiscais de produtor rural.

Artigo 18º - Fica a cargo da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente do município de Nova Olinda do Maranhão a fiscalização da implantação e distanciamento de apiários, transporte de abelhas, inspeção e comercialização de mel no território do município de Nova Olinda do Maranhão.

Parágrafo Único: Fica as Associações de apicultores do Município de Nova Olinda do Maranhão como instrumento auxiliar da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio

ambiente na fiscalização da implantação e distanciamento de apiários, transporte de abelhas, inspeção e comercialização de mel no território do município de Nova Olinda do Maranhão.

A — se constatado as infrações decorrentes desta Lei pelas Associações o fato deverá ser encaminhado para a secretária.

Artigo 19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, em 28 de junho de 2021.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA

Código identificador: 48a2d58a218c6396e5f5e2586a8b0b28

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

ERRATA DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 022/2021 - SRP

ERRATA DE EDITAL: Torno público a presente ERRATA para fins de correção no edital do pregão presencial 022/2021 SRP que tem por objeto Registro de preços para futura, eventual e parcelada prestações de serviços de manutenção de poços, com fornecimento de peças de interesse da Prefeitura Municipal de Pio XII - MA. Tendo em vista o presente objeto como também os itens que compõe a planilha orçamentária deste, deve ser desconsiderado o item "6.3" alínea "o" do edital em questão.

Pio XII/MA, 30 de junho de 2021.

Telson da Cruz Oliveira

Secretário Municipal de Administração

Publicado por: ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA

Código identificador: 91c3b7984480c310e1eef227b02304c4

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021216/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021216/2021. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa: R R ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.382.431/0001-70. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALÇAMENTO COM BLOQUETE NAS RUAS: RUA CENTRAL, RUA 01, RUA 02, RUA 03, NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE PIO XII/MA, conforme Tomada de Preços nº